



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2011

EDITAL

(Processo nº 007.590/11-3)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 40, de 2011, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 007.590/11-3, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos sistemas informatizados de sonorização, com controle de microfones, gravação e distribuição de áudio e projeção multimídia, instalados nas 8 (oito) salas de comissões do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 08 (oito) de dezembro de 2011.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 hs (nove horas e trinta minutos).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos sistemas informatizados de sonorização, com controle de microfones, gravação e distribuição de áudio e projeção multimídia, instalados nas 8 (oito) salas de comissões do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

3.1 - É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão realizar vistoria, para tomar conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

3.1.1 – Para os fins do previsto no subitem anterior, a licitante poderá contatar os servidores Leife Gonçalves Montalvão ou Audrin Marques de Souza, pelos telefones (61) 3303-4180 ou (61) 3303-3901, podendo, na oportunidade, esclarecer eventuais dúvidas que tenha acerca das especificações técnicas do objeto do presente edital.

3.1.2 – A vistoria deverá ser realizada nos horários entre 9h e 17h, no prazo de até 48 horas antes da data de abertura do certame.

3.1.3 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.



3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Atestado de Vistoria, emitido pela Subsecretaria Técnica de Manutenção do Senado.

3.3 – Caso a licitante opte por não realizar vistoria no local, firmará declaração na qual dispense a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação da Declaração de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário, total do item e total global da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.1 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo de execução de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3.2 – Prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da atestação dos serviços, pelo gestor do contrato.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objetos diversos daquele requerido nesta licitação ou as que desatenderem às exigências deste edital.



4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site www.comprasnet.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço **global**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo máximo para atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco de Apoio II, do Senado, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.



11.1.2 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a. Certidão de Registro, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), comprovadamente possuidor(es) de vínculo contratual, na data de abertura das propostas, dentre os quais, no mínimo, um engenheiro da área de engenharia elétrica/eletrônica ou telecomunicações, responsável pelo acervo técnico utilizado para esta habilitação, possuidor, portanto, de experiência em objeto similar ao desta licitação;

a.1. Entende-se, para fins deste edital, como possuidor de vínculo contratual ou pertencente ao quadro de pessoal da empresa: o sócio, o diretor detentor de cargo na gestão; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro; ou o prestador de serviços contratado, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum.



b. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente - CREA, que comprovem que a licitante tenha prestado, a contento, serviços de natureza, vulto e complexidade compatíveis com o objeto ora licitado.

c. Detalhamento das instalações da licitante para a execução dos serviços, constando principalmente as seguintes informações:

c.1. Aparelhamento técnico disponível (equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas especiais, aparelhos, etc.); e

c.2. Relação dos engenheiros e técnicos que compõem o quadro de pessoal da empresa, com a qualificação de cada membro da equipe que irá executar os serviços e registro do responsável técnico no órgão profissional competente, com validade no ano fiscal em curso.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a.** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a.** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1.** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2.** declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3.** Declaração de Proposta Independente (DPI); e
 - a.4.** Declaração de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto nos itens 3.3 e 3.4 deste edital.



12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco de Apoio II, do Senado, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:



- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a. Anexo 01** (Termo de Referência);
- b. Anexo 02** (Da Composição do Sistema); e
- c. Anexo 03** (Minuta de Contrato).

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e



acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 17 de novembro de 2011

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 173/2011

(Processo nº 007.590/11-3)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos sistemas informatizados de sonorização, com controle de microfones, gravação e distribuição de áudio e projeção multimídia, instalados nas 8 (oito) salas de comissões do Senado Federal.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 02 (Da Composição do Sistema).
JUSTIFICATIVA	Os sistemas destinam-se ao atendimento das comissões permanentes e temporárias (CPIs, CPIMs) e outros eventos da casa e são responsáveis pela geração de áudio para a Rádio Senado, TV Senado e outras emissoras, o arquivo histórico do Senado Federal, o circuito fechado de TV do Senado – CFTV/VIP, a Taquigrafia e outros locais da Casa, sendo fundamental para o funcionamento do Senado Federal.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.
PRAZO DE EXECUÇÃO	De, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
PRAZO DE GARANTIA	De, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da atestação dos serviços, pelo gestor do contrato.
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	R\$ 445.140,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e cento e quarenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo 03).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta da Minuta de Contrato (Anexo 03).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza da despesa: 339039 Programa de trabalho: 000040
LOCAL DE EXECUÇÃO	Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, salas 3, 7, 9, 13, 15 e 19 e Ala Senador Nilo Coelho, salas 2 e 6.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da Minuta de Contrato.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 173/2011

(Processo nº 007.590/11-3)

ANEXO 02

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA

O Sistema de sonorização das 8 salas das comissões é composto pelos seguintes itens:

Controlador misturador de microfones micro-processado

- i. 08 misturadores de áudio tipo *Mixer digital principal Audicom mod. MP-4* e mais 04 na função de reserva;
- ii. 30 misturadores de áudio tipo *Mixer digital secundário Audicom mod. MP-4* e mais 08 na função de reserva;
- iii. 16 *Softwares Audicom* para controle do sistema instalado nos 16 microcomputadores localizados nas 8 salas. Em cada sala existe um microcomputador funcionando como principal e outro com a função de reserva;

Componentes complementares do sistema de sonorização

- iv. 08 Cronômetros digitais (cada um composto por um teclado, 2 displays de LEDs e um conversor RS232/485) e mais 01 cronômetro na função de reserva;
- v. 08 módulos chaveadores dos microcomputadores (com conversores RS232/485) para controle do sistema;
- vi. 176 microfones Shure MX418 (cada um com uma base de rolamento e um painel de comando) e mais 08 na função de reserva;
- vii. 08 microfones Shure SM58 e mais um na função de reserva;
- viii. 08 sistemas de microfones sem fio Sony RX mod. WRR-820 / TX mod. WRT-867A e mais um na função de reserva;
- ix. 08 medidores tipo VU de LEDs modelo RDL RU-SM16 e mais um na função de reserva;
- x. 08 Equalizadores Gráficos Yamaha mod Q2031-B e mais um na função de reserva;
- xi. 16 Distribuidores de Áudio Audivi NS-DA10 e mais um na função de reserva;
- xii. 17 Distribuidores de Áudio Shure FP-16 e mais um na função de reserva;
- xiii. 08 Compressores de áudio - Behringer MDX 2600 e mais um na função de reserva;
- xiv. 08 Eliminadores de Microfonia - Sabine FBX 1020 e mais um na função de reserva;
- xv. 08 Amplificadores Crown CT- 210 e mais 08 na função de reserva;
- xvi. 08 Painéis Chaveadores / Monitores de sinal de áudio para o VU ;
- xvii. 08 relógios eletromecânicos DIMEP;



- xviii. 08 Distribuidores de Vídeo Transcortec DV-150 e mais um na função de reserva;
- xix. 16 Seletores de sinais Vídeo Transcortec SV-420 e mais um na função de reserva;
- xx. 08 Seletores de sinais VGA Transcortec SM-210 e mais um na função de reserva;
- xxi. 08 Distribuidores (Splitter) de sinais VGA mod. Maituo e mais um na função de reserva;
- xxii. 01 Console do interprete - Tradução Beyerdynamic SID202;
- xxiii. 01 Transmissor Óptico - Tradução Beyerdynamic SIR800;
- xxiv. 02 Antenas Ópticas - Tradução Beyerdynamic SIR801;
- xxv. 30 Receptores Ópticos e 30 fones - Tradução Beyerdynamic SIR320;
- xxvi. 01 Case / Carregador - Tradução Beyerdynamic;
- xxvii. 08 Caixas Acústicas Ativas EDIFIER R1000TCN e mais uma na função de reserva;
- xxviii. 08 Elevadores (Lift) mod Kreische LFK35 e mais um na função de reserva;
- xxix. 08 Telas de projeção de 100 polegadas (motorizadas) mod Kreische 100N;
- xxx. 08 Projetores multimídia Nec NP-43 e mais um na função de reserva;
- xxxi. 60 Caixas Acústicas Passivas (Pretas) JBL Control 5 e mais um na função de reserva;
- xxxii. 08 Caixas Acústicas Passivas (Brancas) JBL Control 5 e mais um na função de reserva;
- xxxiii. 16 Gravadores de MD Sony MDS-B5 e mais um na função de reserva;
- xxxiv. 01 Gravador de MD Sony MDS-JE480 e mais um na função de reserva;
- xxxv. 08 aparelhos tipo DVD Player e mais um na função de reserva;
- xxxvi. 08 aparelhos tipo Vídeo Cassete – VCR Player e mais um na função de reserva;
- xxxvii. 08 Monitores de TV 14 polegadas e mais um na função de reserva;
- xxxviii. 08 Monitores de TV tipo tipo LCD de 40 polegadas e mais um na função de reserva;
- xxxix. 16 Microcomputadores (tipo Desktop) mod. Prodasen e mais um na função de reserva;
- xl. 01 sistema de comunicação de áudio sem fio Sennheiser, composto de um Transmissor mod. EW—300, um Receiver Diversity mod. EW—500 e um splitter de Antena mod. ASP-1, destinados à Radio Senado.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos componentes integrantes do sistema descritos nos itens xxx até xl, o Senado Federal será responsável por sua manutenção corretiva, cabendo à contratada os testes de funcionamento.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2011

(Processo nº 007.590/11-3)

ANEXO 03

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos sistemas de sonorização informatizados, com controle, gravação e distribuição de áudio e projeção multimídia, instalados nas 8 (oito) salas de comissões do Senado Federal.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. ____ do Processo nº 007.590/11-3, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos sistemas de sonorização informatizados, com controle, gravação e distribuição de áudio e projeção multimídia, instalados nas 8 (oito) salas de comissões do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR10-Norma Regulamentadora nº10 (que trata da segurança em instalações e serviços em eletricidade - PORTARIA 598 do MTE com publicação em 07/12/2004 e no D.O.U. em 08/12/2004);
- VII -** relatar ao Gestor, toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público;
- VIII -** manter a disciplina nos locais dos serviços e substituir imediatamente todo e qualquer empregado ou preposto em serviço, quando julgados inconvenientes à boa ordem e ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído;
- IX -** executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Plano de Manutenção Preventiva, que deverá ser elaborada com observância das normas técnicas vigentes e apresentadas pelo SENADO no início da vigência deste contrato;
- X -** apresentar para aprovação do Gestor, nos primeiros trinta dias da vigência deste contrato, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção (semestral e anual)



e os meses previstos para a sua execução. As manutenções anuais deverão ser executadas, obrigatoriamente, nos primeiros seis meses de vigência do contrato;

XI - disponibilizar ao gestor deste contrato número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, de forma integral e permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento às situações de emergência conforme constante na cláusula terceira, parágrafo oitavo;

XII - disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade;

XIII - manter em perfeito estado de funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando a manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos;

XIV - manter durante o horário da prestação do serviço, meio de comunicação móvel entre os membros de sua equipe técnica, bem como para contato com os integrantes da equipe da CONTRATANTE;

XV - manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, tais como as cabines de operação de áudio e laboratórios de manutenção;

XVI - orientar os seus empregados para que estes não se retirem das dependências do CONTRATANTE, portando volumes ou objetos, sem prévia autorização e liberação no posto de vigilância da polícia do Senado Federal – SPOL; e

XVII - manter a equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência de cada serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO. A CONTRATADA ainda assumirá todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho se os seus técnicos forem vítimas, no desempenho dos

serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato nas dependências do Senado Federal, em horário e local determinado pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que cada membro de sua equipe técnica possui qualificação profissional em atividades de manutenção preventiva e corretiva em sua área de especialização tais como sonorização, gravação, equalização de estúdio e P.A; conhecimentos plenos de informática (sistema operacional MS-Windows®, instalação e reinstalação de programas, aplicativos do Office: Word, Excel, Outlook, PowerPoint etc).

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá manter os membros da equipe técnica, devidamente uniformizados, em trajes condizentes com aqueles exigidos por norma interna do SENADO: calça social, camisa, gravata e paletó; e identificar os seus profissionais através de crachás, contendo fotografia recente, nome e função e ainda exigir seu uso em local visível.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá repassar, ao SENADO, os custos de quaisquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção fornecidos a seus empregados.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso haja interrupção no funcionamento do sistema, o mesmo será avaliado pelo gestor deste contrato, que aplicará as medidas cabíveis visando à imediata punição da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA não poderá retirar, sem prévia autorização do Gestor, documentos referentes ao sistema, tais como: manuais, esquemas ou diagramas eletro/eletrônicos ou softwares de propriedade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto, transferir a responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor deste contrato, no início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade, para providências quanto à identificação e acesso ao local de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizados: os diagramas de interligações e instalações, os registros cadastrais e a documentação dos equipamentos componentes dos sistemas de sonorização informatizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA fornecerá toda a mão-de-obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos, meios de locomoção e de

comunicação móvel necessários à boa execução dos serviços. Visando uma fácil e rápida localização, cada profissional deverá ter o seu próprio telefone celular.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá, quando solicitado, apresentar laudo técnico do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução objeto deste contrato, compreendendo a **manutenção preventiva e corretiva, nos sistemas informatizados, com controle, gravação e distribuição de áudio e projeção multimídia, instalados nas 8 (oito) salas das comissões do Senado Federal**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, respeitados os critérios e normas técnicas recomendados pelo fabricante, preceitos normativos da ABNT e do CREA, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados ao sistema, por falta de manutenção adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o serviço, o local, a data e o horário em que deverá ser realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva (com ações de checagem e testes de funcionamento) em todos os componentes dos sistemas instalados e descritos “DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA” (Anexo 02), itens **i** até **xl**, diariamente, de segunda a sexta feira, nos horários em que os sistemas estejam desocupados e com as seguintes observações:

- I. Os procedimentos de manutenção preventiva, nas 8 (oito) salas das comissões, estão detalhados no parágrafo terceiro abaixo.
- II. Estas ações de checagem e descritas nas alíneas do parágrafo terceiro abaixo mencionadas, garantem, preventivamente, o funcionamento de todo o sistema de sonorização, objeto deste contrato. Se durante os procedimentos de testes a CONTRATADA observar qualquer falha, o contrato prevê a imediata substituição ou manutenção corretiva dos equipamentos ou dispositivos com problema e a restauração funcional do sistema.



- III. A CONTRATADA deverá assegurar que os todos os equipamentos mantenham regular, eficiente e seguro funcionamento, obrigando-se a fornecer todos os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão-de-obra, meios de locomoção, meios de comunicação, instrumentos e ferramentas.
- IV. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos conforme consta na cláusula segunda, inciso IX.
- V. A CONTRATADA será responsável pela manutenção corretiva dos componentes integrantes do sistema e descritos nos itens i até xxix. O SENADO deverá fornecer as peças e componentes em estoque, para as substituições efetuadas pela CONTRATADA.
- VI. Os procedimentos de manutenção corretiva serão os mínimos recomendados pelo fabricante dos equipamentos constantes do Anexo 02, itens i até xxix. O SENADO fornecerá os manuais de manutenção com as especificações técnicas. A CONTRATADA tomará ciência durante a vistoria técnica realizada.
- VII. O SENADO será responsável pela manutenção corretiva dos componentes integrantes do sistema e descritos no Anexo 02, itens xxx até xl.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, para garantir o perfeito funcionamento do sistema, deverá executar **diariamente**, as seguintes atividades nas 8 (oito) salas das comissões:

- I. Verificação e teste do funcionamento de todos os microfones presentes nas salas das comissões;
- II. Verificação do funcionamento dos microcomputadores de controle de áudio;
- III. Verificação do funcionamento dos softwares de comando dos microfones;
- IV. Verificação do funcionamento dos softwares de gravação de áudio;
- V. Verificação do funcionamento dos equipamentos responsáveis pela gravação e reprodução de áudio incluindo MDs, VCRs, DVDs e microcomputadores;
- VI. Verificação do funcionamento dos sistemas de distribuição do áudio;
- VII. Verificação do funcionamento do sistema de cronômetros e ajustes dos relógios;
- VIII. Verificação do funcionamento do sistema de sonorização do ambiente (compressores, equalizadores, eliminadores de microfonia,



amplificadores e todas as caixas acústicas localizadas no teto e nas paredes);

- IX. Verificação do funcionamento de linhas de serviços de áudio e vídeo;
- X. Verificação de funcionamento do sistema de projeção multimídia incluindo (projetores, telas de projeção, elevadores e monitores de TV);
- XI. Verificação do funcionamento das redes de interligação de sinais de áudio entre as salas das comissões e a rádio Senado, a TV Senado, a Taquigrafia e o CEDOC multimídia;
- XII. Acompanhar diariamente, *in loco*, as sessões nas salas a fim de verificar eventuais anormalidades e panes do sistema;

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA, para garantir o perfeito funcionamento do sistema, deverá executar **periodicamente**, em data e horário definidos pelo gestor, as seguintes atividades:

- I. Quando necessário, efetuar a instalação e a operação do sistema de projeção multimídia;
- II. Atualização dos operadores quando houver alteração técnica do sistema instalado;
- III. Ajuste dos relógios;
- IV. Demais atividades técnicas indicadas pelo corpo técnico do SENADO, incluindo instalações ou alterações, visando atender suas necessidades.

PARÁGRAFO QUINTO - As rotinas de manutenções preventivas e corretivas acima relacionadas são as mínimas a serem adotadas, sendo que procedimentos adicionais, visando melhorar o nível da manutenção, deverão ser implantados pela CONTRATADA, após aprovação do gestor.

PARÁGRAFO SEXTO - A equipe técnica da contratada, deverá cobrir o horário de funcionamento das comissões das 08:00h às 20:00h, de segunda-feira a sexta-feira ou até o fim da sessão da comissão quando esta se prolongar após as 20:00h.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocorrência de situação de emergência, a CONTRATADA deverá atender imediatamente ao chamado, independentemente do dia e horário.

PARÁGRAFO OITAVO - As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos, paralisação das sessões ou comprometer a segurança de pessoas, serviços equipamentos e outros bens, e que possa ser solucionada pelos profissionais com a qualificação equivalente àquela dos integrantes da equipe técnica.



PARÁGRAFO NONO – O gestor do contrato deverá ser informado quanto ao responsável pelos atendimentos, inclusive nos finais de semana, feriados ou nos dias úteis fora do horário comercial, bem como fornecer os números telefônicos, fax e endereço eletrônico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de manutenção corretiva ou atualização técnica de equipamentos, o SENADO deverá fornecer as peças e componentes em estoque, para as substituições efetuadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quaisquer ocorrências relevantes deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor para ciência e as devidas providências. Cada membro da equipe técnica da CONTRATADA deverá enviar ao gestor e aos demais técnicos, o relatório técnico diário – RTD. O envio do RTD deverá ocorrer imediatamente ao final do turno, e deverá conter, no mínimo:

- I. Descrição de quaisquer anormalidades ocorridas no período, com data e horário.
- II. Descrição detalhada dos serviços executados incluindo a descrição dos ajustes realizados com data e horário;
- III. As tarefas que deverão ser realizadas pelo técnico do turno seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá atender as ordens de serviços das rotinas de manutenção previstas e gerar o relatório técnico mensal - RTM, o qual deverá conter, no mínimo:

- I. A relação atualizada de todos os equipamentos existentes no prédio, integrantes das instalações sob manutenção, discriminando marca, modelo e demais características;
- II. A ficha de histórico de cada equipamento, onde serão anotadas todas as intervenções preventivas e corretivas efetuadas naquele equipamento;
- III. Discriminação detalhada dos serviços executados, com data e horário;
- IV. Medições e discriminação dos testes realizados, efetuados ao término dos serviços preventivos e corretivos bem como a descrição dos ajustes realizados;
- V. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, desempenho dos equipamentos, etc.;



- VI. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
- VII. Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte do SENADO; e
- VIII. Sugestões sobre modernizações, reparos preventivos e/ou corretivos cujas necessidades tenham sido constatadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter, na sede da empresa, um laboratório para manutenção técnica, equipado, no mínimo, com os seguintes instrumentos:

- I. Bancada adequada para manutenção em equipamentos eletrônicos
- II. Ferramental básico para manutenção em equipamentos eletrônicos (chaves de fenda, alicates, etc);
- III. Estação de solda profissional e com capacidade para operação de soldagem e retirada de componentes SMD;
- IV. Sugador de solda profissional;
- V. Gerador de funções profissional para aplicações em áudio.
- VI. Osciloscópio digital com, no mínimo, dois canais de entrada (20 MHz) e sensibilidade mínima de 2 mV/divisão;
- VII. Multímetro analógico;
- VIII. Multímetro digital;
- IX. Decibelímetro profissional – Medidor de Pressão Sonora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O prazo de garantia é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da atestação dos serviços, pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



Descrição dos Serviços	Valores (R\$)	
	Mensal	Anual
Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de sonorização informatizados, com controle, gravação e distribuição de áudio e projeção multimídia, instalados nas 8 (oito) salas das comissões do Senado Federal.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar da atestação dos serviços pelo gestor, condicionado à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto (serviços prestado), acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço emitida pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais, comprovantes atualizados de regularidade previdenciária e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cópia do Relatório Técnico Mensal – RTM circunstanciado (conforme o REGIME DE EXECUÇÃO), mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando os componentes substituídos e a rotina de trabalho empregada, devendo o relatório ser assinado por técnico da CONTRATADA e da STEL/SENADO, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a



serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central



do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão Especial Permanente de Gestão (COPEGE), instituída pela Portaria do 1º Secretário nº 42, de 2009, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e



V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar a execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será



aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____